



PARECER Nº 78 / 2025 – CCI / PMM-PA.

PARECER DO CONTROLE INTERNO – REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DAS IDENTIFICAÇÕES:

LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (Observações que se fizerem necessárias)

MODALIDADE	PROCESSO LICITATÓRIO, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA.
CONTRATO	Nº 13/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO	A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – KAPTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA (NOME FANTASIA); CNPJ Nº 39.611.673/0001-13.
VIGÊNCIA	02/10/2025 A 01/10/2026.
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL

DOS FATOS:

Chegou nesta **COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade e regularidade do **CONTRATO Nº 13/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025, ORIUNDA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA**; que entre si, celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000, Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **PREFEITO CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº. 627.853.112-72 e RG nº. 3173858 SSP/PA; em convidência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo senhor secretário **RAFAEL GONÇALVES FERREIRA**, portador do CPF 020.009.982-59, doravante e denominados **CONTRATANTES** e **A EMPRESA A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – KAPTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA (NOME FANTASIA)**, CNPJ Nº **39.611.673/0001-13**, com sede a Trav. Quintino Bocaiúva, nº 2301, salas 2010 e 2011, Belém, no estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **ATTILA ROBSON MENDES PIMENTEL**, CPF nº 461.159.602-82 e CNH nº 00160065933 DETRAN/PA; doravante denominado **CONTRATADO**; que entre si resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 13/2025** de acordo com a **LEI FEDERAL 14.133/2021** e demais leis pertinentes. A seguir, publicamos nossas atribuições.

DAS ATRIBUIÇÕES:

EU, ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL, CPF: 920.835.602-72, RG 4710565 PC-PA. COM LOTAÇÃO NO CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2025 – GABINETE DO PREFEITO; no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 1.946/22 de



11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Coordenadoria Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar e expedimos, a seguir, nossas considerações.

DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório referendado, foi a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que tem como base na legislação o Art. 72, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021 prevê que a licitação poderá ser **INEXIGÍVEL**. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 72 - Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e publicado, mantendo à disposição do público em site oficial como rege a legislação pertinente.

Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

DO PARECER:

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA**, haja visto, que restou demonstrado nestes autos a necessidade do **CONTRATO Nº 13/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025, ORIUNDA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



MARAPANIM-PA, com validade em 12 meses, a começar em **02/10/2025** e seu encerramento em **01/10/2026**.

No que tange as análises procedimentais para a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025** em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

Portanto, opinamos pela realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**, que até o presente momento, não vislumbro óbice ao prosseguimento do processo licitatório acima identificado, que por sua vez, foi firmado o **CONTRATO Nº 13/2025**; devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que, com base nas regras insculpidas pela nova **LEI DE LICITAÇÃO Nº 14.133/2021** e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de **HABILITAÇÃO, JULGAMENTO, PUBLICIDADE E CONTRATAÇÃO**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra, não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenação de Controle interno Municipal.

Declaramos, por fim, estarmos ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO MUNICIPAL N.º 24/2025 – GABINETE DO PREFEITO.